



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

OFÍCIO

Número de Referência: SES-EXP-2021/32575

Interessado: Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste - Pres. Joel Cardoso

Assunto: encaminha Moção de Apelo nº 217/2021, de autoria do Vereador Arnaldo Alves

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente Joel Cardoso
Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste
Rodovia Luís Ometto, SP-306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP, 13451-902

PROTÓCOLO 03836/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 31/05/2021	
	HORA: 14:20	
	Resposta Nº 1 à Moção Nº 217/2021	
	Autoria: Secretaria de Estado da Saúde	
	Assunto: Manifesta apelo ao Governo do Estado de São Paulo e o seu Centro de Contingência do Coronavírus para	
	Chave: CE089	

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 178/2021 GPC/DL- lc, pelo qual Vossa Excelência encaminha Moção de Apelo nº 217/2021 de autoria do Vereador Arnaldo Alves, solicitando para que haja a vacinação dos profissionais condutores de transporte escolar.

A solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Despacho SES-DES-2021/119105, cuja cópia anexamos ao presente para conhecimento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.003



SESOF202117286A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE
DOENÇAS

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste - Pres. Joel Cardoso

Assunto: encaminha Moção de Apelo nº 217/2021, de autoria do Vereador Arnaldo Alves

Número de referência: Despacho CCD/GC nº 1216/2021

Prezados,

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS), foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas até 60 anos de idade,

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

- Indígenas vivendo em terras indígenas,
- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,

- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a quantidade limitada de doses da vacina, sua disponibilidade foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Oxford/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, para a primeira etapa do Plano Estadual de Imunização (PEI) da COVID-19 definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas;
- Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo).

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da



atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:

- a) Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID-19- vacinar todos os funcionários do hospital.
- b) Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19- vacinar:
 - o Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
 - o Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
 - o Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
 - o Funcionário da Recepção;
 - o Funcionários da Limpeza.
- c) Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro- vacinar todos os funcionários.
- d) SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção as Urgências e Emergências)
 - o Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19;
 - o Profissionais da limpeza;
 - o Motorista.
- e) Laboratórios
 - o Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnóstico de Covid-19;
 - o Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid-19.
- f) Unidades Básicas de Saúde- vacinar todos os funcionários.
- g) Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.
- Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos



GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Até o momento, para a próxima etapa serão incorporados os seguintes grupos:

- 90 anos - a partir de 08/02/2021.
- 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021.
- 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021.
- 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021.
- 75 e 76 anos - a partir de 15/03/2021.
- 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021.
- 69 a 71 anos - a partir de 26/03/2021.
- 68 anos - a partir de 02/04/2021.
- Profissionais de Segurança Pública e Administração Penitenciária - a partir de 05/04/2021.
- Profissionais da Educação Básica (a partir de 47 anos) - a partir de 10/04/2021.
- 67 anos - a partir de 12/04/2021.
- 65 e 66 anos - a partir de 21/04/2021.
- 64 anos - a partir de 23/04/2021.
- 63 anos - a partir de 29/04/2021.
- 60 a 62 anos - a partir de 06/05/2021.
- Pessoas com Síndrome de Down, pacientes renais em diálise (Terapia Renal Substitutiva) e transplantados em uso de imunossupressores com idade entre 18 e 59 anos - a partir de 10/05/2021.
- Metroviários e ferroviários (área de segurança, manutenção, limpeza e agentes de estação na linha de frente com 47 anos ou mais, além de operadores de trem de todas as idades); grávidas e puérperas com comorbidades acima de 18 anos; pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre 55 e 59 anos - a partir de 11/05/2021.
- Pessoas com comorbidades entre 55 e 59 anos - a partir de 12/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 50 e 54 anos - a partir de 14/05/2021.
- Motoristas e cobradores de ônibus do transporte coletivo municipal e intermunicipal - a partir de 18/05/2021.

A partir disso, a relação de comorbidades definidas pelo PNI/MS foram:

- Doenças Cardiovasculares
- Insuficiência cardíaca (IC)
- Cor-pulmonale (alteração no ventrículo direito) e Hipertensão pulmonar
- Cardiopatia hipertensiva
- Síndromes coronarianas
- Valvopatias
- Miocardiopatias e Pericardiopatias
- Doença da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas
- Arritmias cardíacas
- Cardiopatias congênitas no adulto
- Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados
- Diabetes mellitus



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

- Pneumopatias crônicas graves
- Hipertensão arterial resistente (HAR)
- Hipertensão arterial - estágio 3
- Hipertensão arterial - estágios 1 e 2 com lesão e órgão-alvo e/ou comorbidade
- Doença Cerebrovascular
- Doença renal crônica
- Imunossuprimidos (transplantados; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas em uso de corticoides; pessoas com câncer).
- Anemia falciforme e talassemia maior (hemoglobinopatias graves)
- Obesidade mórbida
- Cirrose hepática

Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses da vacina forem disponibilizadas, visando à vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Ressalta-se ainda que compete aos municípios enviarem os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial. Cabe ao município, órgão ou instituto responsável pelo recebimento das vacinas, a responsabilidade fiscalizatória, a logística, recrutamento dos profissionais, aplicação e registro das doses de acordo com público-alvo preconizado de acordo com o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVE/CCD/SES-SP), disponível em <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/imunizacao/sala-de-capacitacao-campanha-de-vacinacao-covid-19/documento-tecnico>.

Dessa maneira, restitua-se o presente ao **GS/ATA1** para prosseguimento, com sugestão de encaminhamento a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

São Paulo, 11 de maio de 2021.

REGIANE A CARDOSO DE PAULA
COORDENADOR DE SAÚDE
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

